



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências".

DOUGLAS ROBERTO BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

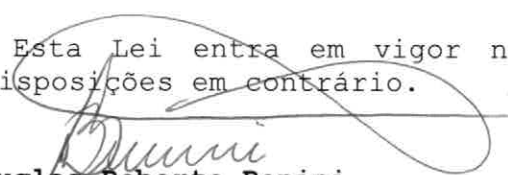
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito adicional suplementar por anulação no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02 Poder Executivo
02.08 Secr. Mun. dos Serviços Gerais, Urbanos e Rurais
02.08.08 Secr. Mun. dos Serviços Gerais, Urbanos e Rurais
04.122.0026.1019.0000 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - 180
R\$ 200.000,00(+) - Próprio

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar por anulação serão suportadas por anulação que serão cobertos com recursos provenientes da seguinte dotação:

02 Poder Executivo
02.99 Reserva de Contingência
02.99.99 Reserva de Contingência
99.999.9999.9999.0000 Reserva de Contingência
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - 542
R\$ 200.000,00 (-)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 004/2021
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal;

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei nº 004/2021 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação.

Este projeto de Lei destina-se a obter autorização legislativa para reforçar dotações existentes por meio de suplementação por anulação.

A suplementação na ficha 180 da Secretaria Municipal dos Serviços Gerais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será empregada na aquisição de 03 (três) ônibus circulares. Como até o final do exercício anterior não havia previsão de recursos financeiros para tal despesa o valor não foi contemplado na Lei Orçamentária Anual para o atual exercício. Após a devolução do saldo remanescente da Câmara Municipal foi observada a possibilidade da aquisição, tendo em vista a necessidade da população usuária do transporte público.

A população usuária do transporte público vem a anos sofrendo com o mau estado de conservação dos veículos utilizados no transporte de passageiros, em razão disso vemos a necessidade da aquisição de 03 (três) ônibus circulares.

Dado o exposto, a aprovação do referido Projeto de Lei não tem como finalidade a expansão do orçamento vigente e sim a adequação das despesas do Poder Executivo.

Na ocasião me coloco a disposição para outros esclarecimentos se necessário, e despeço-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

Itaporanga (SP), 18 de janeiro de 2021.